



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 291/2022 - UASG 453230**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de móveis**. Aos 12 dias do mês de setembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 113/2022, para deliberar acerca dos itens 24, 25, 42 e 43. Inicialmente, informa-se que, em 13 de julho de 2022 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Assim, após análise dos documentos de habilitação e proposta de preços, na sessão pública realizada no dia 23 de agosto de 2022, a empresa Bad Depizoli Empreendimentos foi declarada vencedora para os itens 24, 25, 42 e 42, conforme ata de julgamento, documento SEI nº 0014030800. Entretanto, a empresa Vanderli Alexandre & Cia LTDA, manifestou intenção de recurso para os itens 24, 25, 42 e 43, nos termos do subitem 12.6 do Edital, alegando que: *"Empresa: B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS - Motivo da intenção de recurso: O certificado de falência e concordata aparece com data de 27/05/2020, portanto está em desacordo conforme o edital no item 10.7 que diz que deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão."* Deste modo, foi concedido o prazo de 03 dias para formalização do recurso, porém, a empresa Vanderli Alexandre & Cia LTDA não formalizou o recurso. Em vista disso, considerando a fundamentação da intenção de recurso, o Pregoeiro realizou nova apreciação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, exigência do subitem 10.6, alínea "g" do edital, no qual constatou que a certidão inserida pela empresa Bad Depizoli Empreendimentos, foi emitida em **27 de maio de 2020**, ou seja, vencida no dia de abertura do processo licitatório. Registra-se que, em consulta a base de dados do SICAF, realizada em 06 de setembro de 2022, consta a mesma Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial. Ainda, considerando o disposto no subitem 11.15 do edital, o Pregoeiro procedeu à consulta em seu respectivo endereço eletrônico referente à exigência do subitem 10.6, alínea "g", do edital, não sendo possível efetuar a emissão de certidão atualizada. Neste sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **o Pregoeiro ANULA a decisão que declarou a empresa Bad Depizoli Empreendimentos vencedora dos itens 24, 25, 42 e 43, em 23 de agosto de 2022, declarando a empresa INABILITANDO-A pelo descumprimento do subitem 10.6, alínea "g" do presente edital**. Por fim, dar-se-á continuidade dos itens 24, 25, 42 e 43 analisando as empresas próximas colocadas na ordem de classificação. Após análise dos documentos será agendada nova sessão pública com no mínimo 24 horas de antecedência.

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Priscila Schwabe da Silveira

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014254457** e o código CRC **3CE7D8A6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.087992-4

0014254457v1

0014254457v1